



LEI 016/2017

“DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal em sessão 05/07/2017 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, por seus órgãos e serviços, a aceitar como estagiários os alunos matriculados e que estejam frequentando cursos vinculados a estrutura do ensino público e particular, em cursos superiores, de ensino médio e de Educação Profissional.

Art. 2º - O estagiário, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, quando prevista no projeto pedagógico e mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a municipalidade, com interveniência obrigatória da escola, ou através de convênio entre Instituição devidamente credenciada e conveniada com a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo o estudante estagiário recebendo bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Paragrafo Único – O Termo de Compromisso de Estágio a ser firmada uma única vez, entre o estudante ou a Instituição e a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º - O valor da bolsa auxílio ou contraprestação será estabelecida de acordo com a duração da jornada semanal de estágio, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



	04 horas diárias 20 horas semanais	06 horas diárias 30 horas semanais
Ensino Superior	350,00	400,00
Ensino Médio	300,00	350,00

Art. 6º - A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar com seu horário escolar e com horário de funcionamento do órgão em que venha a ocorrer o estágio, respeitando, sempre, o que estabelece o Art. 10 da Lei 11.788/2008.

Art. 7º - As disposições desta Lei não se aplicam ao estudante de qualquer modalidade de ensino que solicite a realização de Estágio Supervisionado em órgãos ou unidade educacionais do Município em decorrência da obrigatoriedade do cumprimento de carga horária constantes da proposta educacional de seu curso profissionalizante.

Art. 8º - Havendo mais de um interessado a vaga na mesma linha de formação será feita uma seleção entre os candidatos inscritos, seleção esta a ser regulamentada posteriormente por Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº015/2006 de 03/05/2016, e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº11. 788/2008.

Cabralia Paulista, 16 de Setembro de 2017.


JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume